

REGULAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO, ENSINO E PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO nº 03/2020

Institui o regulamento de FREQUENCIA no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Niterói.

A Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da FeSaúde, em consonância com o art. 74 da CLT, Protocolo aprovado pelo Conselho Curador e demais legislação sobre a matéria, determina o que se segue:

Art. 1º - É obrigação do empregador manter o controle diário da frequência de seus empregados, conforme prevê o art. 74, § 2º da CLT.

“Art. 74”. O horário de trabalho será anotado em registro de empregados. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

2º Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)”

Art. 2º - Frequência é o comparecimento do empregado em seu local de trabalho, no horário estabelecido em seu contrato, sendo de sua responsabilidade realizar marcação diária em folha de ponto, seja ele manual ou eletrônico.

Art. 3º - A jornada de trabalho na FeSaúde compreende 40 horas , 20 horas semanais e ainda escalas de plantões, na forma estabelecida em lei específica.

Art. 4º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto dos empregados, não excedentes a 5 minutos, observado o limite máximo de 10 minutos diários, conforme determina o § 1º, do art. 58, da CLT.

Art. 5º - Atrasos frequentes, quando não justificados, ainda que não descontados, podem gerar advertência, sendo compreendidos como desídia, podendo ocasionar, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório, demissão por justa causa na forma do art. 482, alínea “e” da CLT.

Art. 6º - Atrasos superiores a 10 minutos diários serão computados na sua totalidade para fins de desconto salarial.

Exemplo: se o empregado se atrasar 13 minutos, serão descontados 13 minutos de seu salário (observado o valor da hora trabalhada).

Art. 7º - Ao empregado é assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso (horário de almoço), assim determinado:

I – De 01 (uma) a 02 (duas) horas para aqueles cuja jornada de trabalho ultrapassar as 06 (seis) horas diárias;

II – De 15 (quinze) minutos para aqueles cuja jornada de trabalho ultrapassar as 04 (quatro) horas diárias.

Parágrafo único: É vedada a redução do horário referente ao intervalo intrajornada.

Art. 8º - Será considerado como descanso semanal remunerado para os empregados da FeSaúde, os finais de semana (sábado e domingo) e feriados; exceto para as atividades exercidas em regime de plantão, que atenderão as escalas determinadas por cada Unidade.

Art. 9º - Não acarretarão prejuízo do salário, os seguintes afastamentos:

I – Ausência, mediante atestado de comparecimento, para consulta médica;

Parágrafo único: Caso o atestado de comparecimento seja de apenas algumas horas, o empregado deverá complementar sua jornada de trabalho.

II – Ausência, de até 14 dias, para tratamento da própria saúde, mediante atestado médico;

III – Ausência em razão de comparecimento à audiência judicial;

IV – Ausência por doação de sangue, na razão de 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses;

V – Ausência, por 05 (cinco) dias úteis, em razão de casamento (gala);

VI – Ausência, por até 02 (dois) dias consecutivos, em razão de falecimento de pai, mãe, avós, filhos, dependentes legais, enteados, netos, cônjuge e irmãos (nojo);

VII – Ausência para realizar provas para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII – Ausência, por até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de esposa ou companheira;

IX – Ausência, por até 01 (um) dia, para acompanhar filho menor de até 06 (seis) anos em consulta médica.

X – Ausência, por 20 (dias), em razão de solicitação de licença paternidade;

XI – Ausência, por 120 (cento e vinte e dias), prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, em razão de solicitação de licença maternidade.

XII – Os demais afastamentos, tais como licença capacitação, mandato eletivo, concorrer a eleição, deverão obedecer critérios próprios definidos para tal fim.

Art. 10º - As folhas de ponto, contendo identificação do empregador, identificação do empregado e horário de trabalho do mesmo, serão entregues mensalmente, sempre no 1º dia útil do mês em curso, às Diretorias da FeSaúde, pela Gerência de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho, devendo retornar com o preenchimento e as assinaturas devidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único: Tal procedimento perdurará até a implantação do ponto eletrônico.

Art. 11 – Qualquer intercorrência no ponto, que implique em afastamento do empregado, exceto faltas não justificadas, deverá ser imediatamente comunicada a Gerência de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho, que tomará as providências a seu cargo.

Art. 12 – As faltas injustificadas serão descontadas no mês subsequente ao que ocorrerem.

Art. 13 – Ficam isentos de marcação de ponto:

I – Os empregados que atuarem em atividades externas, nas quais não for possível fixar e controlar horários;

II – Os empregados que atuarem na modalidade “trabalho remoto”, até que se regularize normativa sobre essa modalidade de trabalho.

III – Os Cargos de Confiança até o nível de Gerência, se assim for deliberado pela Diretoria Executiva.

Art. 14 - Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Marco Antonio Teixeira Porto
Diretor de Gestão do Trabalho, Ensino
e Produção do Conhecimento
FeSaúde – Niterói
Matr. 1005-7

Anamaria Carvalho Schneider
Diretora Geral
Fundação Estatal de Saúde de Niterói